

ATO Nº 030/2014 – PGJ, DE 21 DE MARÇO DE 2014

Homologa a modificação das atribuições dos cargos de Promotor de Justiça da PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PINDAMONHANGABA.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, no uso de suas atribuições, homologa a modificação das atribuições dos cargos de Promotor de Justiça da PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PINDAMONHANGABA, aprovada pelo Órgão Especial do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, em reunião realizada no dia 19 de março de 2014 (artigos 22, inciso XX, e 23 da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público de São Paulo - Lei Complementar Estadual nº 734, de 26 de novembro de 1993), de acordo com a proposta de fls. 116/122, constante dos autos do protocolado nº 77.429/08, com a seguinte redação:

I. 1º PROMOTOR DE JUSTIÇA:

- a)** feitos criminais judiciais de finais 1 a 3, seguidos ou não de 0 (zero), da Vara Criminal, inclusive suas audiências;
- b)** feitos de finais 1 a 3, seguidos ou não de 0 (zero), de competência do Tribunal do Júri, desde o inquérito policial até final decisão transitada em julgado (inclusive atuação em Plenários);
- c)** oficiar nos termos circunstanciados e processos criminais de finais 1 a 5, junto à Vara do Juizado Especial Criminal, inclusive suas audiências;
- d)** Infância e Juventude, compreendendo crianças e adolescentes infratores, inclusive suas audiências;
- e)** feitos cíveis judiciais da 1ª Vara Cível, inclusive suas audiências;
- f)** atendimento ao público.

II. 2º PROMOTOR DE JUSTIÇA:

- a)** feitos cíveis judiciais das 2ª e 3ª Varas Cíveis, inclusive suas audiências;
- b)** feitos judiciais distribuídos à Vara do Juizado Especial Cível, inclusive suas audiências;
- c)** Registros Públicos;
- d)** Habitação e Urbanismo, inclusive as ações civis públicas distribuídas e os feitos criminais respectivos;
- e)** Meio Ambiente, inclusive as ações civis públicas distribuídas e os feitos criminais respectivos;
- f)** atendimento ao público.

III. 3º PROMOTOR DE JUSTIÇA:

- a)** feitos criminais judiciais de finais 4 a 6, seguidos ou não de 0 (zero) da Vara Criminal, inclusive suas audiências;
- b)** Infância e Juventude, compreendendo crianças e adolescentes em situação de risco e interesses difusos, inclusive as ações civis públicas distribuídas;
- c)** Acidentes do Trabalho, inclusive as ações civis públicas distribuídas e os feitos criminais respectivos;
- d)** Consumidor, inclusive as ações civis públicas distribuídas e os feitos criminais respectivos;
- e)** Patrimônio Público, incluindo a repressão aos atos de improbidade, inclusive as ações civis públicas distribuídas e os feitos criminais respectivos;
- f)** Execuções Criminais;
- g)** Corregedoria dos Presídios e da Polícia Judiciária;
- h)** atendimento ao público.

IV. 4º PROMOTOR DE JUSTIÇA:

- a)** feitos criminais judiciais de finais 7 a 9, seguidos ou não de 0 (zero) da Vara Criminal, inclusive suas audiências;
- b)** feitos de finais 4 a 9, seguidos ou não de 0 (zero), de competência do Tribunal do Júri, desde o inquérito policial até final decisão transitada em julgado (inclusive atuação em Plenários);
- c)** oficiar nos termos circunstanciados e processos criminais de finais 6 a 0, junto à Vara do Juizado Especial Criminal, inclusive suas audiências;
- d)** Direitos Humanos, com abrangência na defesa do Idoso, da Pessoa com Deficiência, Saúde Pública, Inclusão Social e Educação, inclusive as ações civis públicas distribuídas e os feitos criminais respectivos;
- e)** Fundações, inclusive as ações civis públicas distribuídas e os feitos criminais respectivos;
- f)** atendimento ao público.

OBSERVAÇÃO:

O atendimento ao público será realizado conforme escala elaborada na Promotoria de Justiça.

Publicado em: Diário Oficial: Poder Executivo - Seção I, São Paulo, v.124, n.55, p.75, de 22 de março de 2014.